



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES

DIRETORIA GERAL

Protocolo

PROCESSO N.º

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
004/79
PROTÓCOLO

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: ALTERA A ARTIGO 23º DA LEI MUNICIPAL N°834, DE 02 de
JULHO DE 1978, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

INICIADO EM: 10 de janeiro de 1979

ARQUIVADO EM:

VISTO
maia
Encarregado do Protocolo

Este processo não pode ser encaminhado em mãos, nos diferentes trâmites,
salvo em virtude de ordem superior.



CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
004
PROTÓCOLO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. 01/79/SG-CM-R

Bento Gonçalves, 03 de janeiro de 1979.

Ilustríssimo Senhor

Apenso ao presente, encaminhamos a Vossa Senhoria, para a sua apreciação e a desta egrégia Casa, o projeto de lei que altera a redação do artigo 23º da Lei Municipal nº 834, de 02 de julho de 1978, que doa uma área de terra à Fundação Casa da Criança Licorsul.

A área então destinada, descrita no artigo 23º da Lei Municipal supra mencionada, tornou-se insuficiente, havendo, por conseguinte, a necessidade de uma área maior.

Desta forma, entendeu o Poder Executivo, doar mais área de terra, a fim de proporcionar um conforto maior e bem-estar às crianças e funcionários que ocuparão o prédio a ser erigido.

Para que possamos doar de fato e de direito, através de escritura pública de doação, torna-se necessário a alteração do referido artigo.

Tendo em vista que a Fundação Casa da Criança Licorsul necessita do instrumento público de doação, solicitamos a Vossa Senhoria - que o inclusivo projeto de lei seja apreciado e votado em regime de urgência, pelo que lhe apresentamos os nossos protestos de estima e consideração.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal

Ao

Ilustríssimo Senhor

Dr. Carlos José Perizzolo

DD. Presidente da Câmara Municipal

Bento Gonçalves - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 01, DE 03 DE JANEIRO DE 1979.

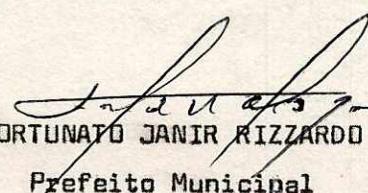
ALTERA O ARTIGO 23º DA LEI MUNICIPAL Nº
834, DE 02 DE JULHO DE 1978, E DA
TRAS PROVIDÊNCIAS .-

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - O artigo 23º da Lei Municipal nº 834, de 02 de julho de 1978, passa a ter a seguinte redação: "Fica a Municipalidade autorizada a transferir, para a Fundação Casa da Criança Licorsul, como doação, o imóvel que assim se descreve: Um terreno situado no bairro Licorsul com 1.151,50 m² (hum mil cento e cinqüenta e hum metros e cinqüenta centímetros quadrados), com as seguintes confrontações: Norte, na extensão de 35,00 metros com propriedade de Waldomiro Luchese, Sociedade Educativa e Cultural Canarinho da Licorsul e Mário Ferrari; Sul, na extensão de 35,80 metros com propriedade da Municipalidade; Leste, na extensão de 29,30 metros com uma rua sem nome; Oeste, na extensão de 24,00 metros com propriedade da Mitra Diocesana de Caxias do Sul, e, 12,50 metros com propriedade da Municipalidade. "

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, ao terceiro dia do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e nove.


FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 834 DE 02 DE JUNHO DE 1978.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR A
" FUNDAÇÃO CASA DA CRIANÇA - LICOR -
SUL " E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. -

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a instituir, dentro de 90 (noventa) dias, a Fundação Casa da Criança - Licorsul, entidade autônoma, com personalidade jurídica de direito privado, que se regerá por esta Lei, por Decretos do Poder Executivo e por Estatuto próprio aprovado mediante Decreto.

Art. 2º - A Fundação Casa da Criança - Licorsul, terá sede e foro em Bento Gonçalves, com jurisdição em todo o município, gozando de autonomia administrativa e financeira.

Art. 3º - A Fundação procurará irmanar seus objetivos aos das entidades estaduais e federais a que estão afetos os problemas do menor, podendo com eles firmar convênios e celebrar contratos, para atingir os objetivos comuns em favor do menor carente ou abandonado.

Art. 4º - A Fundação será constituída pelos seguintes órgãos, cujas atribuições específicas se atribuirão por Decreto Municipal:

- a) Conselho Deliberativo
- b) Conselho Fiscal
- c) Diretoria
- d) Conselhos Distritais e de Bairros

Art. 5º - A composição do Conselho Deliberativo será fixa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

da por Decreto, presentes obrigatoriamente os representantes do município, Poder Judiciário, Ministério Público, Forania Eclesiástica, Entidades Religiosas, Centro da Indústria Fabril, Associação Comercial, Imprensa, Sindicatos e Associações de Pais e Mestres e de Escolas Especiais que forem convidadas ou manifestarem a intensão de se integrar

§ 1º - As entidades ou pessoas não designadas por Decreto do Poder Executivo, poderão participar das reuniões porém, sem direito a voto;

§ 2º - A designação de competente do Conselho virá acompanhada do respectivo suplente;

§ 3º - O número de integrantes do Conselho Deliberativo não poderá ser superior a 15 (quinze);

§ 4º - O conselheiro ou suplente que faltar a três reuniões consecutivas, perderá o mandato;

§ 5º - A entidade que tiver três membros com mandato extinto, na forma do § anterior, perderá o direito de se representar na Fundação.

Art. 6º - A Presidência da Fundação caberá a um representante do Município, designado pelo Prefeito Municipal, que terá poderes de representação da entidade, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, e para superintender as atividades da entidade, além de Presidir o Conselho Deliberativo.

Art. 7º - O Presidente da Fundação e do Conselho terá um substituto, eleito anualmente pelo Conselho Deliberativo, com poderes de substituir a Presidência nos afastamentos e impedimentos.

Art. 8º - A Presidência da Fundação será exercida em regime de tempo integral, fixada a remuneração pelo Conselho Deliberativo.

Art. 9º - A competência do Conselho Deliberativo, a forma de prestação de contas e a de elaboração dis-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

...
camentos plurianuais e anuais será fixada em Decreto, pelo Poder Executivo, observada a legislação própria atinente à matéria.

Art. 10º - O Conselho Fiscal da Fundação será composto por:

- um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- um representante do Centro da Indústria Fabril;
- um contador, escolhido pelo Conselho Deliberativo.

Art. 11º - A competência do Conselho Fiscal é o de examinar as contas da Fundação, e deliberar sobre as mesmas, sejam de caráter ordinário ou extraordinário.

Art. 12º - Além do Diretor Presidente, é admissível um diretor administrativo, cargo preenchível a critério do Conselho Deliberativo, por pessoa de notória experiência e conhecimento do problema do menor, de preferência com curso universitário de ciências humanísticas, indicada pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 13º - A competência de cada diretor será fixada nos estatutos sociais, aprovados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 14º - Compete à diretoria a execução dos programas de ação aprovados pelo Conselho Deliberativo, a previsão anual da receita e das despesas, a elaboração de projetos e planejamentos e a implantação de órgãos, entidades ou associações que venham a atingir o objetivo da Fundação, bem como firmar convênios e contratos com órgãos de idênticos objetivos, no Plano Estadual, Federal ou Internacional.

Art. 15º - O exercício social se encerra em 31 de dezembro de cada ano, mas nos noventa dias anteriores devem ser examinados e aprovados os planos para o exercício subsequente.

Art. 16º - O patrimônio da Fundação se constituirá de todos os bens que lhe forem destinados, subvenções, auxílios, contribuições, dotações, arrecadação de fundos especiais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
...
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

ciais, eventuais ou de prestação de serviço, e por imóveis que forem se incorporando, por construção, doação, aquisição ou transferência.

Art. 17º - Os bens e serviços da Fundação estarão isentos de impostos e taxas municipais.

Art. 18º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal é de dois anos, permitida a reeleição de no máximo, dois terços dos membros efetivos.

Art. 19º - Os funcionários da Fundação e respectiva diretoria ficarão sujeitos ao regime de pessoal regulado pela Legislação Trabalista, ressalvados os funcionários municipais ou estaduais cedidos, que ficarão vinculados ao seu regime próprio.

Art. 20º - Será consignado anualmente, a partir de 1979, no Orçamento Municipal, verba específica para a FUNDAÇÃO CASA DA CRIANÇA - LICORSUL.

Art. 21º - É autorizado ao Poder Executivo abrir, para o ano de 1978, um crédito especial no valor de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), na seguinte Unidade Orçamentária:

ANEXO I (Quadro a)

08 - SECRETARIA DA SAÚDE, HABITAÇÃO, TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	
01 - SECRETARIA DA SAÚDE, HABITAÇÃO, TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	
81 - ASSISTÊNCIA	
483 - ASSISTÊNCIA AO MENOR	
1.018 - Construção do Prédio da Fundação Casa da Criança - Licorsul	Cr\$ 300.000,00.

ANEXO I (Quadro b)

0801.15814830 - ASSISTÊNCIA AO MENOR	Cr\$ 300.000,00.
ANEXO II (Quadro a)	

0801 - SECRETARIA DA SAÚDE, HABITAÇÃO, TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

H.F.G.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

4330.0 - Auxílios para Obras Públicas Cr\$ 300.000,00

Art. 22º - Servirá de recurso, para cobertura do crédito especial autorizado no artigo anterior, a redução de igual valor em:

ANEXO I (Quadro a)

0505 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

99999999 - FUNDO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA Cr\$ 300.000,00

ANEXO II (Quadro a)

0505 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

3260.00 - Reserva de Contingência

Art. 23º - Fica, a Municipalidade, autorizada a transferir

para a Fundação, como doação, o imóvel que assim se descreve:

"Um terreno, situado no Bairro Licorsul, com 720 metros quadrados e as seguintes confrontações:- NORTE, na extensão de 24 metros com a rua Cavalheiro José Farina; SUL na mesma extensão com terras da Prefeitura Municipal; LESTE, na extensão de 30 metros com terras da Sociedade do Bairro Licorsul e OESTE, na mesma extensão com a rua Julio Lorenzoni."

Art. 24º - Instalada a Fundação, com o estatuto aprovado pelo Chefe do Executivo e registrado no Registro Civil, das pessoas jurídicas, serão transferidas as verbas e bens necessários, mediante Decreto ou Lei, conforme se tratarem de bens móveis ou imóveis.

Art. 25º - A Fundação poderá ser extinta, por deliberação do Poder Executivo e ouvido o Conselho Deliberativo:

- pela impossibilidade de se manter;
- pela inexequibilidade de sua finalidade;

§ Único - Extinta a Fundação, os bens reverterão ao patrimônio do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

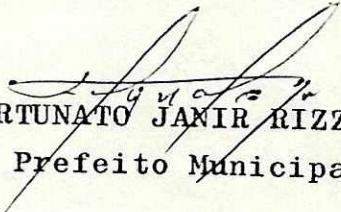
...

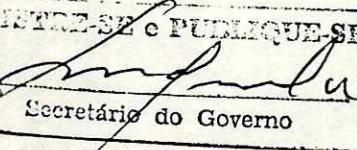
Art. 26º - Para se alterarem os Estatutos Sociais da Fundação, será necessário:

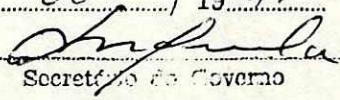
- a) que a reforma seja deliberada pela maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo;
- b) que seja aprovada pelo Chefe do Poder Executivo, ouvido o Ministério Público.

Art. 27º - Revogadas as disposições em contrário, esta - Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dois dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e oito.


FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

Secretário do Governo

Reg. no Livro de hew
n.º 334 à fls. 034
03 / 06 / 1948

Secretário do Governo



CAMARA DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES

INFORMAÇÕES E PARECERES

Fls. n.º

Proc. n.º 004/78

A COMISSÃO DE FINANÇAS
e ORÇAMENTO

SALA FERNANDO FERRARI — EM

15/01/79

Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Os Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão de finanças e orçamento, após analisarem os dizeres do processo nº 04/79, são de parecer que o mesmo deva ser aprovado.

SALA FERNANDO FERRARI, 15 de janeiro de 1979

Paulo Sotero Ozuoli

Helto Scatm

APROVADO:
P/
SALA FERNANDO FERRARI — EM

15/01/79

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

06.017/79/GAB

Bento Gonçalves, 11 de janeiro de 1979.

Convenio de lei
Extraordinária para
o dia 15/1/79 à 19/65.
Enc 11/01/79.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Senhoria e, ao mesmo tempo solicitar a convocação de uma reunião extraordinária dessa colenda Câmara de Vereadores, no próximo dia 15, para apreciação e votação em regime de urgência, dos seguintes projetos de lei:

01/79 - Altera o artigo 23º da Lei Municipal 834 de 02 de junho de 1978 e dá outras providências

02/79 - Autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis e dá outras providências.

Sendo o que se nos apresenta, colhemos a oportunidade para renovar-lhe os protestos de nossa estima e consideração.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO

Prefeito Municipal

A Sua Senhoria, o Senhor
VEREADOR CARLOS JOSÉ PERIZZOLO
Digníssimo Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta

CÂMARA DE VEREADORES
DE BENTO GONÇALVES
Receb. em 11/01/79

Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Ilmo. Sr.
Ver. CARLOS JOSÉ PERIZZOLO
D.D. Presidente da Câmara Municipal

NESTA

Os Vereadores abaixo firmados vêm mui respeitosamente solicitar a Vossa Senhoria seja incluído na Ordem do Dia em regime de urgência os processos 03/79 e 04/79.

Nestes Termos
Pedem Deferimento

Bento Gonçalves, 15 de janeiro de 1979

Reg. URG.
Man. 100
SALA FERNANDO FERRARI — EM
15/01/1979

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 885, DE 17 DE JANEIRO DE 1979.

ALTERA O ARTIGO 23º DA LEI MUNICIPAL
Nº 834, DE 02 DE JULHO DE 1978, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS -

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - O artigo 23º da Lei Municipal nº 834, de 02 de julho de 1978, passa a ter a seguinte redação: " Fica a Municipalidade autorizada a transferir, para a Fundação Casa da Criança Licorsul, como doação, o imóvel que assim se descreve: Um terreno situado no bairro Licorsul com 1.151,50 m² (um mil cento e cinqüenta e um metros e cinqüenta centímetros quadrados), com as seguintes confrontações: Norte, na extensão de 35,00 metros com propriedade de Waldomiro Luchese, Sociedade Educativa e Cultural Canarinho da Licorsul e Mário Ferrari; Sul, na extensão de 35,80 metros com propriedade da Municipalidade; Leste, na extensão de 29,30 metros com uma rua sem nome; Oeste, na extensão de 24,00 metros com propriedade da Mitra Diocesana de Caxias do Sul, e, 12,50 metros com propriedade da Municipalidade. "

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dezessete -
dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e nove.

Reg. no Livro de	463
n.º	885
	2.º S. 037
17	01
	13.79
	
Secretário de Estado	

~~Fortunato Janir Rizzardo~~

REGISTRE-SE o PUBLIQUE-SE
Brasília
Secretaria do Governo